



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 2009

(nº 1.528/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CONCORDIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 277 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Concordiense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 101, de 2009

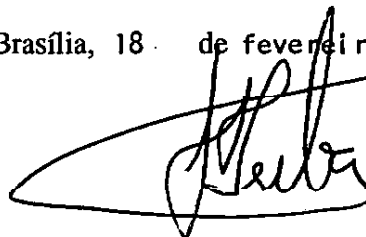
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 122, de 20 de março de 2008 – Sociedade Rádio Comunitária Aldeia FM, no município de Camaragibe - PE;
- 2 - Portaria nº 124, de 20 de março de 2008 – Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio, no município de Anta Gorda - RS;
- 3 - Portaria nº 129, de 20 de março de 2008 – Associação Rádio Comunitária Novo Cérrro Azul, no município de Cérrro Azul - PR;
- 4 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Bom Jesus do Tocantins - Pará - ACCBJT, no município de Bom Jesus do Tocantins - PA;
- 5 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2008 – Associação Cultural e Artística de Rádio Livre e Jornal Comunitário Vitória dos Moradores do Bairro Cachoeira do Vale, no município de Timóteo - MG;
- 6 - Portaria nº 133, de 25 de março de 2008 – Associação Educativa Artística de Jussiape, no município de Jussiape - BA;
- 7 - Portaria nº 137, de 1º de abril de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Teofilândia, no município de Teofilândia - BA;
- 8 - Portaria nº 141, de 1º de abril de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural dos Moradores e Amigos do Baianão, no município de Porto Seguro - BA;
- 9 - Portaria nº 147, de 2 de abril de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma, no município de Montezuma - MG;
- 10 - Portaria nº 151, de 3 de abril de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Manhuaçu - MG;
- 11 - Portaria nº 152, de 3 de abril de 2008 – Associação Comunitária Rádio Cidade, no município de Claro dos Poções - MG;
- 12 - Portaria nº 187, de 29 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM, no município de Capitão Poço - PA;
- 13 - Portaria nº 263, de 15 de maio de 2008 – Associação Rosanense de Comunicação Social - ARCOS, no município de Rosana - SP;

- 14 - Portaria nº 266, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Vanguarda, no município de São José das Missões - RS;
- 15 - Portaria nº 267, de 20 de maio de 2008 – Associação Cultural Radiodifusora Comunitária - ARCO, no município de Quinze de Novembro - RS;
- 16 - Portaria nº 269, de 20 de maio de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil - ARCAL, no município de Alcantil - PB;
- 17 - Portaria nº 277, de 5 de junho de 2008 – Associação da Rádio Comunitária, Concordeense, no município de Concordeia do Pará - PA;
- 18 - Portaria nº 279, de 5 de junho de 2008 – ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM, no município de Itapura - SP;
- 19 - Portaria nº 291, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Pindaí, no município de Pindaí - BA;
- 20 - Portaria nº 292, de 6 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento de Morrinhos - ACDM, no município de Morrinhos - CE;
- 21 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Navegantes, no município de Navegantes - SC;
- 22 - Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008 – Associação Conquista de Cultura, no município de Carauari - AM; e
- 23 - Portaria nº 389, de 20 de junho de 2008 – Associação Martinense de Comunicação, no município de Martins - RN.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

Brasília, 16 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CONCORDIENSE**, localizada no Município de Concórdia do Pará, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *cáput* do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.021106/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 277 DE 5 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021106/04 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 0497 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA CONCORDIENSE, com sede na Rua D. Pedro I, s/nº, centro, no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º59'32"S e longitude em 47º56'41"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO Nº 0097 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.021106/04 protocolizado em 14/05/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação da Rádio Comunitária Concordeense município de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação da Rádio Comunitária Concordeense, inscrita no CNPJ sob o número 06.155.264/0001-09, no Estado do Pará, com sede na Rua D. Pedro I, s/nº - centro, município de Concórdia do Pará, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02 de abril de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 28/01/2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua D.Pedro I, s/nº - Pedrinhas, no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01°59'47"S de latitude e 47°56'36"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 153/154, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 01°59'32"S e 47°56'41"W, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que **conferiu a consistência de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 214 dos autos.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências:

apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "d", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 157 a 237).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 214, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 224. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 238 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "a", "d" e "o" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação da Rádio Comunitária Concordiense;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Manoel Ozerino do Carmo	Presidente
Sandra Cascaes Ferreira	Secretária Geral
Antônia Carvalho de Lima	Tesoureira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

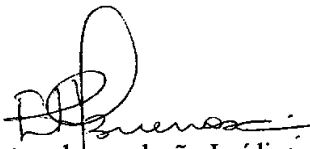
Rua D. Pedro I, s/nº - Pedrinhas, município de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

- **coordenadas geográficas**

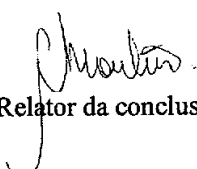
01°59'32" de latitude e 47°56'41" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 224, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 214 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação da Rádio Comunitária Concordiense**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.021106/04 de 14 de maio de 2004.

Brasília, 05 de abril de 2007.


Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat: 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

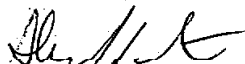

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

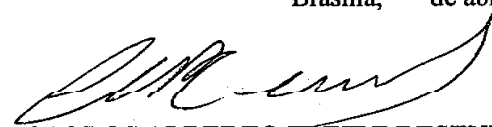
Brasília, 05 de abril de 2007.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de abril de 2007.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0097 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de abril de 2007.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 18/8/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15439/2009